



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 437/2013

“Concede Desconto para Pagamento do IPTU,  
relativo aos Exercícios de 2013 a 2016 e dá  
outras providências”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do lançamento do IPTU, relativo aos exercícios de 2013 a 2016, para pagamento a vista.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal a fixar a data para pagamento com o desconto de que trata o artigo anterior, referente ao exercício de 2013, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo Único: A partir do exercício de 2014 o prazo para pagamento com desconto será fixado no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º - O valor do desconto a ser concedido será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 19 de agosto de 2013.

CELOIZ MASSI  
Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO**

**Certifico que foi publicado por afixação  
no quadro de avisos da Pref. Mun. de  
São S. Vargem Alegre (MG), conforme  
determina a Lei Orgânica do Município.**

**Nesta data**

**São Sebastião da Vargem Alegre (MG),  
em, 19 de Agosto de 2013**

**Assinatura**

